



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 28, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 12/07/2017
Protocolo

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2017 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cascavel – REFIC 2017 e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece Favorável

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2017 que tem a finalidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal para contribuintes que possuem tributos em atrasos com o Fisco Municipal.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, apresenta uma espécie de renúncia fiscal, onde o Poder Executivo Municipal quer instituir descontos nos juros e multas moratórias sobre dividas tributárias não pagas até 31 de dezembro de 2016. Bem como, conceder desconto sobre juros e multas para aquelas dívidas que foram parceladas e estão em atrasos até 31 de dezembro de 2016.

Quer ainda, o Poder Executivo, conceder um desconto para multas e juros sobre dívidas oriundas da Contribuição de Melhorias e que estão ajuizadas ou não.

Os descontos sobre juros e multa terão variações percentuais, conforme tipo de parcelamento que o contribuinte irá obter. E, para quem optar pelo pagamento em até trinta e seis vezes, não será concedido desconto sobre os juros e multas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre matéria tributária (IV).

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, apresenta uma espécie de renúncia fiscal, onde o Poder Executivo Municipal quer instituir descontos nos juros e multas moratórias sobre dívidas tributárias não pagas até 31 de dezembro de 2016, Bem como, desconto sobre juros e multas para aquelas dívidas que foram parceladas e estão em atrasos até 31 de dezembro de 2016.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, consideramos atendidos os requisitos exigidos em lei, por ter sido demonstrado o comprometimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios financeiros, estabelecidas pela LDO de 2017, razão pela qual entendemos estar a proposição compatível e adequada financeira e orçamentariamente.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2017.



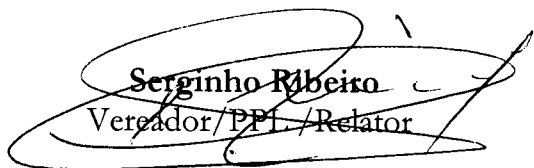
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

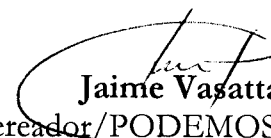
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de julho de 2017.


Serginho Ribeiro
Vereador/PP/Relator


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro